



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Valnez Carolino		
EMENTA: Posiciona-se quanto à situação do aluno Guilherme Alves Mesquita Cavalcante.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 4208952/2017	PARECER Nº 0540/2017	APROVADO EM: 22.08.2017

I – RELATÓRIO

Francisca Valnez Carolino, diretora da Escola Creche O Pequeno Construtor, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 4208952/2017, um posicionamento sobre o comportamento do aluno Guilherme Alves Mesquita Cavalcante, considerado inadequado para a instituição.

Segundo a diretora, o aluno de sete anos, matriculado no 2º ano do ensino fundamental, mostra-se bastante agressivo com os colegas de sala a ponto de os pais das outras crianças quererem tirar os seus filhos da escola por se sentirem prejudicados com o comportamento de Guilherme.

O processo foi recebido pela equipe de auditoria deste Conselho para providências, resultando em extenso e minucioso relatório no qual foram ouvidas as partes envolvidas e, por fim, foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica, para pronunciamento e Parecer.

Dentre os “comportamentos inadequados” descritos pela diretora estão os de levar celular para a sala de aula, fotografar os colegas que brigam com ele, trocar e esconder o material escolar dos colegas, dentre outros.

O aluno se encontra na escola desde 2016 e, segundo a diretora, no corrente ano, ele apresentou significativa alteração no comportamento que tomaram “proporções que vão além da instituição”.

Para o presente processo, foram apensos os seguintes documentos:

1. Registro de anotações com o desenvolvimento e aprendizagem do aluno;
2. *Prints* das conversas com os pais por *e-mail*;
3. Certidão de nascimento do aluno;
4. Cópia do Registro Geral (RG) da diretora;
5. Fichas de orientações da psicóloga.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0540/2017

Para dar prosseguimento ao processo, entramos em contato com a direção da escola, que nos reafirmou da dificuldade em lidar com a criança, destacando que toda a equipe pedagógica mobilizou-se na busca de uma solução para o problema. A escola destaca especialmente a dificuldade em lidar com a família, já que esta não vem cooperando adequadamente, não dando muita importância aos apelos da escola e não apresentou nenhum laudo médico com diagnóstico solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No presente processo identificamos a dificuldade de a escola lidar com um aluno que, embora sem nenhum diagnóstico, é considerado como “especial”, merecendo, portanto, uma atenção diferenciada por parte da escola, no que diz respeito ao atendimento de suas necessidades, da professora e da sala de aula. No caso do aluno Guilherme, a queixa se concentra no seu comportamento social, o que, segundo a escola, leva a uma “desorganização” no ambiente escolar.

Entendemos que, independentemente do comportamento do aluno, se constitui como competência fundamental das instituições educacionais, desenvolver formas de atendimento que contemplem os estudantes em suas demandas coletivas e individuais. Embora reconheçamos que alguns casos são especialmente desafiadores para a instituição escolar, não temos como fugir da máxima que diz “não são os alunos que se preparam para a escola mas sim, a escola que deve se preparar para os seus alunos”. Com a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão, é fato que os casos de crianças que apresentam condição de deficiência ou outros tipos de alterações aumentaram substancialmente, devendo esse fenômeno levar a comunidade escolar a reflexões permanentes no seu cotidiano. Há um reconhecimento de que essa problemática afeta diretamente inúmeros estudantes em situação de vulnerabilidade emocional ou um problema mais sério, decorrentes das mais diversas ordens.

No caso em questão, foi possível depreender que a escola se implicou com a situação, buscando atuar de forma profissional e responsável com os envolvidos na questão. Dessa forma, e a partir do contato com a direção, recomendamos, em consonância com a legislação, que a escola busque ampliar mecanismos de aperfeiçoamento e capacitação para o trato de questões que envolvam os estudantes e suas famílias, especialmente aquelas que contam com alunos públicos-alvo da educação especial, matriculados ou que demandem atenção específica e diferenciada. No caso em destaque, a escola deve reforçar sua atenção e buscar intervenções que minimizem os danos causados por esse tipo de comportamento. Desse modo, se faz necessário ações de formação da equipe



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0540/2017

bem como uma efetiva intervenção com os envolvidos, como forma de evitar os prejuízos e consequências danosas para todos.

É importante um olhar atento no desenvolvimento e na realização das atividades pedagógicas e das orientações, muita escuta e diálogo entre os envolvidos, o acolhimento e encaminhamento necessário, o que pode possibilitar à criança vencer suas dificuldades e limitações, o seu equilíbrio emocional e a elevação de sua autoestima, fortalecendo os vínculos com a escola, com a professora e com os colegas.

Entendemos que para vencer esse desafio é fundamental a parceria estabelecida entre a escola e a família, especialmente quando temos envolvidos alunos que apresentam alguma dificuldade mais acentuada. É importante que a família, ao procurar uma escola para o seu filho, busque conhecer o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar daquela, além de priorizar a possibilidade do diálogo como forma de aprimoramento nas relações pessoais, a fim de buscarem em conjunto, intervenções positivas para o desenvolvimento do aluno.

Essas orientações respaldam a escola no uso de procedimentos e intervenções diferenciadas junto aos alunos que, durante seu processo de escolarização, necessitem, também, de recursos diferenciados que os atendam em suas necessidades específicas, como parece ser o caso do estudante em questão.

Por fim, recomendamos que a Escola Creche O Pequeno Construtor institua formalmente no seu Projeto Político-pedagógico, se ainda não o fez, ações e reflexões capazes de efetivarem e fortalecerem o processo de educação inclusiva junto ao grupo de profissionais e alunos da escola, com a participação efetiva das famílias, para que a inclusão possa ser mola propulsora das ações educacionais cotidianas, favorecendo, assim, as interações que resultam desse processo e o bom andamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos seus alunos com e sem deficiências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0540/2017

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual
de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE